



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 1994

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
02/93 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
ITAÚ DE MINAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas, por seus representantes decreta, e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 203 e 208 da Lei Complementar nº 02/93 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 203 - O Auto de Infração, devidamente lavrado nos termos deste Código, será registrado na Secretaria de Finanças - Setor de Tributação, órgão encarregado pela instrução do processo. "

" Art. 208 - Terminada a instrução do processo, a Secretaria de Finanças, através do Setor de Tributação, encaminhará os autos à Procuradoria Jurídica Municipal, para emissão de seu parecer no prazo de 03 (tres) dias, a contar do recebimento, após fará conclusão do processo ao Chefe do Executivo, que deverá proferir decisão final em 03 (tres) dias, a contar do recebimento. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 25 de Março de 1994.



CLÉZIO ANTONIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL